

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
DEFENSOR JURÍDICO
28 DE ABRIL 2024
PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS
DEFINITIVO

**ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE RESPOSTA ESPERADA EM RAZÃO DE
ACOLHIMENTO PARCIAL DE RECURSO**

QUESTÃO DISCURSSIVA 01

A peça processual adequada é o pedido de redesignação da audiência de custódia para um prazo máximo de 24h, cumulado com pedido de liberdade provisória, com aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão e da fiança. Os fundamentos são: não preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva (réu primário, crime com pena máxima de quatro anos em abstrato, sem violência ou grave ameaça e, em caso de condenação, não permanecerá preso pelo fato da pena ser substituída por pena alternativa à prisão e possibilidade de realização de acordo de não persecução penal), ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante para além do prazo de 24h a partir da ciência da prisão pelo juiz de direito. Caso haja indeferimento, ajuizamento de habeas corpus perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pela ilegalidade da prisão (prisão por tempo superior ao que a lei determina e sem motivo).

QUESTÃO DISCURSSIVA 02

A atribuição de proteção ao meio ambiente está fixada como matéria de competência administrativa (material) comum a todos os entes federativos (art. 23, VI). Trata-se de previsão para a atuação governamental, e não para se legislar. A definição da competência normativa, no caso, está estabelecida como de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, VI).

No texto constitucional, não há previsão de aplicação das regras de competência concorrente (art. 24, §§ 1.º a 4.º) para os Municípios cuja competência foi estabelecida apenas para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), podendo complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Contudo, o STF analisou a competência municipal para legislar sobre a proibição de queimada em canaviais (RE 586.224). No precedente em análise, a Corte, por unanimidade, entendeu que o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, não podendo contrariá-la.

No caso do Município Gama, ademais, levando em conta que o Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) previu a eliminação planejada e gradual da queima da palha da cana-de-açúcar, a lei municipal não poderia ter fixado a proibição total e imediata, especialmente por não se enquadrar a matéria como de interesse local específico daquele município.

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
DEFENSOR JURÍDICO
28 DE ABRIL 2024
PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS
DEFINITIVO

QUESTÃO DISCURSSIVA 03

A resposta do candidato deve, obrigatoriamente, abordar as garantias descritas nos incisos do artigo 111, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

“Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.”

QUESTÃO DISCURSSIVA 04

a) Não. As garantias da infância, em situação de risco, foram descumpridas. Violação, dentre outros, ao princípio da prioridade absoluta, concretizado em hipóteses de situação de risco da criança. Necessidade de participação do Conselho Tutelar nas diligências, para assegurar os direitos de Ícaro.

b) Paradigmas normativos:

- Decreto nº 99.710, de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana como fundamento da República), e 227 da CF (paradigma da prioridade absoluta);
- arts. 4º (prioridade absoluta), 88, IX (política de atendimento à criança em situação de risco), e 136, XIII (atribuições do Conselho Tutelar), da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA).

Não limitação ao ordenamento jurídico pátrio. Art. 5º, § 2º, da CF, como norma de abertura para a tutela dos direitos e garantias fundamentais. Proteção multinível dos direitos humanos da infância.

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
DEFENSOR JURÍDICO
28 DE ABRIL 2024
PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS
DEFINITIVO

PEÇA PRÁTICA

Quesitos	Respostas esperadas
Juízo competente	Juiz do Juizado da Infância e Juventude de Rio Verde
Fundamentos jurídicos	<p>Teses preliminares: a) nulidade dos elementos probatórios por insuficiência da denúncia anônima para justificar a abordagem do menor representado (precedentes do STJ: HC 685.544/RJ e RHC 158.580/BA) (valor 2,5 pontos); b) nulidade dos elementos probatórios por ilegalidade no ingresso da residência do menor representado (precedentes do STJ: RESP 1.574.681/RS e HC 598.051/SP - STJ) (valor 2,5 pontos).</p> <p>Teses de mérito: a) a desclassificação do ato infracional análogo ao crime previsto no art. 33, caput, da lei n.º 11.343/06, para o ato infracional análogo ao crime previsto no art. 33, § 4º do mesmo diploma normativo (valor 2,5 pontos); b) a aplicação de medida socioeducativa menos severa, por impossibilidade de aplicação da medida de internação (art. 122 do ECA) (valor 2,5 pontos).</p> <p>a) o reconhecimento da prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico privilegiado e, por consequência, a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da lei n.º 11.343/06 (valor 2,5 pontos); b) a aplicação de medida socioeducativa menos severa, por impossibilidade de aplicação da medida de internação (art. 122 do ECA) (valor 2,5 pontos)”.’</p>
Pedidos	a) recebimento e processamento da defesa prévia, com julgamento improcedente da pretensão formulada na representação (valor 1,0 ponto), b) acolhimento da preliminar de nulidade dos elementos

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
DEFENSOR JURÍDICO
28 DE ABRIL 2024
PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS
DEFINITIVO

	<p>probatórios por insuficiência da denúncia anônima para justificar a abordagem do menor representado e consequente absolvição do menor (valor 1,0 ponto), c) acolhimento da preliminar de nulidade dos elementos probatórios por ilegalidade no ingresso da residência do menor representado e consequente absolvição do menor (valor 1,0 ponto), d) acolhimento da tese de mérito para desclassificar o ato infracional atribuído na representação (do art. 33, <i>caput</i>, para o art. 33, § 4º, da lei n.º 11.343/06) (valor 1,0 ponto), d) a aplicação de medida socioeducativa diversa de internação (valor 1,0 pontos).</p>
--	---